



CNPJ 07.363.891/0001-90 – Razão Social: Marcia Kollet da Silva
Rod. RS 239 - KM 33 - Nº 671 – APT 07 – Araricá/RS – CEP: 93880-000
Licença de Operação FEPAM/RS Nº 4976/2016-DL – Valido até 27/05/2020
Telefone: (51) 3529-2161 – 9672-9214
E-mail: imunizadorakollet@hotmail.com

exigência em si decorre da Lei Federal 8.666/93 que em seu Artigo 30, Inciso II exige a comprovação de aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

“II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;” (grifo nosso)

Como demonstrado acima, uma vez que seja solicitada a apresentação de comprovação de capacidade técnica, a empresa deverá comprovar sua aptidão para exercer todas as atividades pertinentes ao objeto licitado.

Cabe ainda destacar as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União, sobre o tema:

Tribunal de Contas da União – TCU

“[...] O licitante que por qualquer motivo, descumpra regra expressa fixada no edital o certame, fica sujeito as cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está estritamente vinculada aquele instrumento. [...]”
Acórdão 950/2007 - Plenário (Sumário)

“(...) É importante ter em mente que a finalidade da norma é assegurar que a licitante a ser contratada pela Administração Pública tenha plena capacidade técnica e operacional para executar o objeto do certame, o que deve ser comprovado por meio de atestados.”
Acórdão 1899/2008 - Plenário (Voto do Ministro Relator)

DO PEDIDO:

Analisando os argumentos aqui expostos não restam dúvidas acerca do equívoco cometido ao habilitar a empresa Imunizadora Renck Ltda, a qual não cumpriu integralmente os requisitos habilitatórios, portanto solicitados:

1 - Que a Comissão de Licitação revogue a sua decisão de HABILITAR a empresa IMUNIZADORA RENCK LTDA - ME, pois a mesma não cumpriu com as normas editatórias, tendo deixado de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto do edital da Carta Convite 04/2017.

2 - De o devido deferimento por parte da Comissão de Licitação para o RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado para que surta os efeitos legais e resguarde todos seus direitos adquiridos INABILITANDO a empresa acima citada para que a mesma não dê sequência no presente certame.

Araricá, 07 de abril de 2017.


MARCIA KOLLET DA SILVA
CPF: 615.781.340-72
Proprietária

07.363.891/0001-90
MARCIA KOLLET DA SILVA
RS 239 KM-33
Nº 671 APT. 07
CEP: 93880-000 ARARICÁ-RS